



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. N.º 092/2023.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Danilo José de Castro Ferreira – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Teodoro Peres Neto
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Iraci Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2021/2023)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite - CONSELHEIRA
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Lize de Maria Brandão de Sá Costa - CONSELHEIRA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA

Suplentes

Francisco das Chagas Barros de Sousa
Domingas de Jesus Fróz Gomes
Carlos Jorge Avelar Silva
Marco Antonio Anchieta Guerreiro



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. N° 092/2023.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	Teodoro Peres Neto 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Flávia Tereza de Viveiros Vieira 19ª Procuradora de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luíza Ribeiro Martins 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. N° 092/2023.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS	3
ATO REGULAMENTAR	4
EDITAL	7
Promotorias de Justiça da Comarcas da Capital	7
MEIO AMBIENTE	7
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	8
ALTO PARNAÍBA	8
BACABAL	8
CAROLINA	9
DOM PEDRO	11
IMPERATRIZ	13
PEDREIRAS	14
PRESIDENTE DUTRA	15
SÃO LUIS GONZAGA	16
SÃO MATEUS	16
TIMON	17
VITORINO FREIRE	19

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ – 1472023 (relativo ao Processo 4962023)

Código de validação: 1A177265FF

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 35, do Ato Regulamentar nº 03/2013-GPGJ, de 17 de janeiro de 2013,

R E S O L V E:

Art.1º - Fixar o valor mensal da bolsa de estágio não obrigatório para estudantes de ensino superior e ensino profissional na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, em R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais), e o valor diário em R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

Art.3º - Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação e possui efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

assinado eletronicamente em 16/05/2023 às 12:37 h (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. Nº 092/2023.

ISSN 2764-8060

ATO-GAB/PGJ – 1462023 (relativo ao Processo 65312023)
Código de validação: 144DE190F4

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

R E S O L V E :

Aprovar a Promoção Funcional da servidora IANE CAROLINA SILVA, Matrícula nº 1071510, Analista Ministerial- Área: Jornalismo, integrante do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público Estadual, passando da Classe B Padrão 10 para a Classe C Padrão 11, devendo ser considerado a partir de 20 de abril de 2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 65312023.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

assinado eletronicamente em 16/05/2023 às 12:36 h (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO REGULAMENTAR

ATOREG - 172023

Código de validação: 414142ED04

Altera o art. 34 do Ato Regulamentar nº 22/2020-GPGJ, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente a prevista no art. 8º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991,

CONSIDERANDO que o inciso XII do art. 5º da Constituição Federal dispõe ser inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e nas formas que a Lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, regulou o art. 5º, XII, parte final, da Constituição Federal, no que tange ao princípio da reserva legal, definindo as situações e formas em que são admitidas as interceptações das comunicações telefônicas;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 36, de 6 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 51, de 09 de março de 2010, do CNMP, acerca do pedido e da utilização das interceptações telefônicas no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto nº 02/2016 – GPGJ/CGMP, de 05 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação e a metodologia da inteligência de sinais a ser utilizada no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que um dos resultados previstos no Relatório Final do Planejamento Estratégico Nacional 2020/2029, elaborado pelo CNMP, consiste no aperfeiçoamento da atividade investigativa e de inteligência do Ministério Público, englobando tanto a esfera cível quanto a penal, visando à melhoria de técnicas e roteiros investigativos e ao incremento da estrutura humana e tecnológica;

CONSIDERANDO a necessidade de definir competências para o gerenciamento e utilização do Sistema de Gestão de Interceptações Telefônicas e Telemáticas no âmbito Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 260, de 28 de março de 2023, do CNMP, que institui a Doutrina de Inteligência do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o objetivo de fortalecimento dos serviços de segurança no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da reformulação de atribuições específicas de proteção aos ativos ministeriais;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação administrativa da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência do MPMA, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7488/2023,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 34 do Ato Regulamentar nº 22/2020-GPGJ, de 09 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 34 -

.....

VII –

.....

“c) dispensar tratamento adequado às demandas oriundas dos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, informando quanto aos trâmites judiciais, administrativos e operacionais necessários à viabilidade e à correta execução da medida judicial de interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas” (NR)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. Nº 092/2023.

ISSN 2764-8060

VIII -

“XIV – indicar ao Procurador-Geral de Justiça, para eventual requisição, após as análises devidas, policiais militares para integrarem o Gabinete de Segurança Institucional do Procurador-Geral de Justiça, nos moldes do art. 191-B, da Lei Complementar Estadual nº 13/91” (NR)

“§1º A Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência é composta pela Seção de Apoio Administrativo, Seção de Segurança Institucional, Seção de Operações de Inteligência, Seção de Análise de Inteligência, Seção de Prevenção e Gerenciamento de Incidentes, Seção de Análise de Sinais e Assessoria Militar” (NR)

§2º

“III – auxiliar na interlocução com os membros e órgãos do Ministério Público do Estado do Maranhão e demais instituições de interesse da Coordenadoria;” (NR)

IV -

§3º

I -

III -

“VIII - planejar e executar as atividades de segurança institucional dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, durante o desempenho das atividades funcionais, quando formalmente solicitado ao Coordenador, observado o previsto no Ato nº 18/2016-GPGJ;” (NR)

“X - prestar segurança aproximada aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, e seus familiares, em situações especiais em que exista potencial ameaça à incolumidade física decorrente do exercício das atribuições ministeriais, observado o previsto no Ato nº 18/2016-GPGJ;” (NR)

“XII - realizar o controle permanente sobre todos os bens, produtos e materiais utilizados pela Seção;” (NR)

XIII -

“XV – Gerenciar e operar o sistema de videomonitoramento nas unidades ministeriais, propondo melhorias e zelando para que o sistema esteja em funcionamento;” (NR)

“XVI - revisar planos e procedimentos e sugerir cursos e instruções relacionados ao funcionamento da Seção;” (NR)

Art. XVII -

“XVIII - elaborar relatórios de análise de risco, para assessorar na implementação de medidas para melhorias da segurança pessoal, material, áreas e instalações e informações;” (NR)

§4º

VII -

X -

“XIV - revisar planos e procedimentos e sugerir cursos e instruções relacionados ao funcionamento da Seção de Operações de Inteligência.” (NR)

§5º

I -

IV -

“VII - Tratar os documentos de inteligência recebidos, cooperando com outras agências de inteligência de nível estadual e federal, conforme a Doutrina de Inteligência do Ministério Público;” (NR)

VIII -

“XIV – solicitar o apoio da Seção de Operações de Inteligência quando o conhecimento indispensável não estiver disponível em banco de dados;” (NR)

XV -

“XVI - revisar planos e procedimentos e sugerir cursos e instruções relacionados ao funcionamento da Seção de Análise de Inteligência, estimulando o aperfeiçoamento de seus integrantes no uso da doutrina em vigor;” (NR)

“XVII - propor e colaborar na elaboração de convênios relacionados às atividades de inteligência no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão;” (NR)

§ 6º

“VI – estabelecer medidas e parâmetros que avaliem a gravidade do dano decorrente de um incidente;” (NR)

V -



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. N° 092/2023.

ISSN 2764-8060

“IX - atuar na prevenção e na orientação ao combate emergencial de incêndios, bem como verificar os equipamentos de segurança à disposição do Ministério Público do Estado do Maranhão;” (NR)

“XI - revisar planos e procedimentos e sugerir cursos e instruções relacionados ao funcionamento da Seção de Prevenção e Gerenciamento de Incidentes.” (NR)

“§ 6º-A Compete a Seção de Análise de Sinais:

I – Realizar a administração e operação dos equipamentos e sistemas próprios para a execução de interceptações de comunicações telefônicas e telemáticas autorizadas judicialmente;

I - Receber, classificar, cadastrar e arquivar a documentação judicial que autoriza as interceptações de comunicações telefônicas e telemáticas, bem como o material oriundo dos membros do Ministério Público e das demais autoridades envolvidas, efetuando os procedimentos necessários à efetivação da medida deferida;

III - cadastrar os membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, os servidores e os integrantes das forças policiais autorizados ao acompanhamento das operações e análise das comunicações interceptadas, tal como indicado na decisão judicial, efetivando o credenciamento e a verificação da correta expedição de senhas e de níveis de acesso;

IV - Adotar os procedimentos técnicos e administrativos junto às operadoras e provedoras do serviço para atendimento das autorizações judiciais de interceptação telefônica e telemática, controlando a realização das interceptações dentro do prazo judicial deferido e de acordo com a validade dos mandados;

V - Encaminhar os áudios ou dados interceptados para a autoridade responsável, o servidor ou o integrante das forças policiais, previamente autorizado, inclusive mediante desvio de chamadas, se for o caso;

VI - Encaminhar o resultado da interceptação ao membro do Ministério Público e ao Juiz responsável pela medida, acompanhado de auto circunstanciado, que deverá conter o resumo das operações realizadas;

VII - implementar medidas de contra-inteligência para a salvaguarda do sistema de interceptação de sinais, de forma a contemplar a segurança física, lógica e eletrônica sobre o conhecimento produzido;

VIII - emitir relatório técnico de interceptação, armazenando no banco de dados próprio todas as informações pertinentes, inclusive sobre acessos, gravações e reproduções relativas aos procedimentos adotados;

IX - Elaborar, quando formal e previamente solicitadas pela autoridade responsável, gravações parciais, assim referidas aquelas em que constarão partes das comunicações interceptadas nos períodos judicialmente autorizados, mediante controle de emissão para fins de auditoria a qualquer tempo;

X - Informar à operadora do sistema de interceptação sobre qualquer incidente de transmissão ou funcionamento de aplicativos e soluções, resolvendo as ocorrências em conjunto;

XI - encaminhar à Coordenação, mensalmente, relatório informando a quantidade de interceptações em curso no mês anterior, aquelas iniciadas e findas, bem como a quantidade de linhas telefônicas interceptadas e de investigados que tiveram seus sigilos telefônicos e telemáticos quebrados no período, decorrentes de ordem judicial executada por meio dos sistemas operados pelo MPMA, além do órgão de execução responsável pela investigação ou instrução penal;

XII - implementar, atualizar e gerenciar o Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos (SITTEL);

XIII - comunicar de imediato à Coordenação da CAEI qualquer situação que possa interferir na execução da medida judicial em curso, ou comprometer a segurança e o sigilo dos dados;

XIV - sugerir, elaborar e revisar instruções, planos e fluxogramas para disciplinar o funcionamento da Seção de Análise de Sinais, estimulando o desenvolvimento de cursos de preparação e aperfeiçoamento de seus integrantes.” (NR)

“§ 6º-B Compete a Assessoria Militar:

I - Exercer a representação militar do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

II - Supervisionar a agenda do Procurador-Geral de Justiça, especialmente no que se refere aos seus compromissos externos, a eventos, a solenidades e a visitas, providenciando os meios e as informações necessárias à sua segurança;

III - zelar pela segurança pessoal do Procurador-Geral de Justiça;

IV - Colaborar no planejamento e na elaboração dos programas e planos de viagens e de visitas do Procurador-Geral de Justiça ou, quando por este determinado, de outros membros do Ministério Público, observadas as orientações da Coordenadoria;

V - Receber autoridades militares em visita à Procuradoria-Geral de Justiça e encaminhá-las aos gabinetes competentes, adotando as medidas de segurança estabelecidas nos regulamentos internos;

VI - Auxiliar nas ligações institucionais entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e as Corporações Militares, quando for solicitado pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelos Comandantes-Gerais;

VII - planejar e executar a escolta e segurança de autoridades visitantes em solenidades e ocasiões especiais;

VIII - assessorar o Procurador-Geral de Justiça e o Coordenador de Assuntos Estratégicos e Inteligência nos assuntos militares;

IX - realizar o gerenciamento de informações do efetivo do Gabinete de Segurança Institucional do Procurador-Geral de Justiça, sendo responsável pelo recebimento e encaminhamento de expedientes ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Maranhão nas questões administrativas militares;

X - elaborar relatórios, estudos, pesquisas, pareceres e outras manifestações relativas ao desenvolvimento das atividades da Assessoria Militar;

XI - revisar planos e procedimentos e sugerir cursos e instruções relacionados ao funcionamento da Assessoria Militar;

XII - elaborar relatórios de segurança sobre cada atividade realizada;

XIII - realizar o controle permanente sobre todos os bens, produtos e materiais utilizados pela Assessoria;

XIV - exercer outras funções e atividades inerentes à Assessoria Militar.” (NR)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. Nº 092/2023.

ISSN 2764-8060

“§ 6º-C A função de Chefia da Assessoria Militar deverá ser exercida por um Oficial Superior da ativa da Polícia Militar do Estado do Maranhão.” (NR)

§ 7º

“§ 8º A Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, para o desempenho de suas atribuições, contará com o efetivo de policiais militares lotados no Gabinete de Segurança Institucional do Procurador-Geral de Justiça, nos moldes do art. 191-B, da Lei Complementar Estadual nº 13/91.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos II, IX e XI do §3º; os incisos VIII e IX do §4º, e os incisos II e III do §5º, todos do Ato Regulamentar nº 22/2020.

Art. 3º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 16 de maio de 2023.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

assinado eletronicamente em 16/05/2023 às 12:56 h (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL

EDT-DG – 22023 (relativo ao Processo 146822022)

Código de validação: 302C93D4CA

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, SN, Jaracati, nesta cidade de São Luís-MA, inscrita no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, representada pelo seu Diretor-Geral, Júlio César Guimarães, pelo presente, NOTIFICA a ex-servidora BIANCA RODRIGUES DOS SANTOS COELHO, matrícula nº. 1073110, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, restituir ao erário a importância de R\$ 1.941,54 (um mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), decorrente da sua exoneração do quadro de servidores comissionados do Ministério Público do Maranhão pelo ATO-GAB/PGJ - 2962022, de 15/08/2022, sob pena de inscrição na dívida ativa, conforme Processo Administrativo nº 14682/2022. Dessa forma, fica a notificada ciente de que a restituição deve ser feita através de depósito no Banco do Brasil, Agência 3846-6, Conta 159.427-3, Titular: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MA, devendo o comprovante ser entregue na Diretoria-Geral da PGJ (e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br), a fim de ser anexado ao respectivo processo administrativo. Com fundamento no art. 177 da Lei nº 6.107/94, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso, de acordo com o Processo Administrativo nº 14682/2022.

assinado eletronicamente em 16/05/2023 às 14:17 h (*)

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
DIRETOR GERAL

Promotorias de Justiça da Comarcas da Capital

MEIO AMBIENTE

PORTARIA-8ºPJESPSLS - 152023

Código de validação: 9A8090078D

PORTARIA

SIMP nº 024901-500/2022. IC nº 438/2022

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhe confere o art.129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º8.625/93), e nos termos da Resolução nº023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura inquérito civil visando apurar a conformidade das intervenções realizadas na Avenida dos Holandeses com as diretrizes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana aprovado pela Lei nº 6.292, de 28 de dezembro de 2017.

Resolvem, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração mais precisa dos fatos para posterior propositura de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia como secretária a funcionária Giselle de Sousa Fontes Martins, matrícula nº 1075761, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconizam os citados atos regulamentadores.

assinado eletronicamente em 15/05/2023 às 10:57 h (*)

7



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. N.º 092/2023.

ISSN 2764-8060

LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ALTO PARNAÍBA

PORTARIA-PJALP - 32023

Código de validação: BEAD9B30F5

PORTARIA

Ref. SIMP 000121-076/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Alto Parnaíba/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, especialmente com base no art. 127, da Constituição Federal de 1.988, artigo 25, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/1993), artigo 26, da Lei Complementar Estadual n.º 013/1991, e no disposto na Resolução n.º 174/2017, do CNMP.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, segundo disposição legal expressa, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, em 09 de janeiro de 2023, instaurou-se a Notícia de Fato, tendo em vista relatório do Conselho Tutelar, o qual requer providências, pois segundo consta no relatório a senhora Ester de Sousa Lopes deixa as suas filhas Ruth Lopes de Oliveira – três anos e Raquel Sousa Lopes - apenas um ano, desprovidas dos cuidados maternos, sendo suprida a ausência da mãe pela avó das crianças a idosa Maria Albetiza Lopes de Sousa.

Consta, que a filha mais velha - Raquel - apresenta um quadro de saúde com diagnóstico de transtorno do espectro do autismo (TEA), necessitando de cuidados especializado e um tratamento multiprofissional.

Consta, ainda, que a idosa apresenta uma saúde debilitada, o que impede de obter a guarda das crianças e oferecer maiores cuidados para as infantes, sendo que tias das crianças têm interesse da guarda das crianças, que são elas: MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA DUARTE que mora em Goiânia/GO - tem interesse na guarda da sobrinha Ruth Lopes Oliveira, já RAQUEL SOUSA LOPES que mora nesta cidade - tem interesse na guarda da sobrinha Raquel Sousa Lopes.

RESOLVE: Converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo “Stricto Sensu”, com base no artigo 7º, da Resolução/CNMP n.º 174/2017.

Para secretariar os trabalhos, designo os servidores em exercício perante esta Promotoria de Justiça, a quem determino a adoção das seguintes providências:

- 1) seja feita a devida autuação do presente registro no sistema SIMP como Procedimento Administrativo;
- 2) remetam ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca cópia da peça original assinada, além de seu inteiro teor a ser encaminhado aos e-mails biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgj.ma@gmail.com;
- 3) afixem esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;

Como diligência inicial, determino o seguinte:

Oficiem-se as tias das crianças, conforme endereço constante no relatório do Conselho Tutelar, para comparecerem à sede da PJ, no prazo de 30 dias, e confirmem o interesse no ajuizamento da ação de guarda;

Alto Parnaíba-MA, 28 de abril de 2023.

assinado eletronicamente em 28/04/2023 às 11:52 h (*)

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BACABAL

PORTARIA-1ªPJCRIMBAC - 12023

Código de validação: 1380503A9A

PORTARIA N.º 12023



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. Nº 092/2023.

ISSN 2764-8060

Dispõe sobre a adesão ao Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa.

A Promotora de Justiça, Dra. Carla Tatiana de Jesus Ferreira Castro, Titular da 01ª Promotoria de Justiça Criminal de Bacabal, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 127, “caput”, e o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; o artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº. 8.625/1993); o artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão (Lei Complementar nº. 13/1991);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público brasileiro 2020-2029 estabelece como objetivos estratégicos impulsionar a fiscalização da implementação de políticas públicas e o controle social; aprimorar a efetividade da persecução cível e penal, assegurando direitos e garantias a acusados e vítimas; bem como garantir a transversalidade dos direitos fundamentais em toda a atividade ministerial;

CONSIDERANDO que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos e úteis da atuação jurídica do Ministério Público, conforme a Resolução nº. 54/2017 do CNMP, que estabeleceu a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, e a Recomendação de Caráter Geral nº. 02/2018 do CNMP e da Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN), que dispôs sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais, sendo um dos parâmetros a atuação com base em Planos de Atuação, Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional (art. 5º, inciso VIII);

CONSIDERANDO o disposto no ATO-GPGJ – 122021 e na REC-GPGJ – 102022, do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, que, respectivamente, instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão e dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;

CONSIDERANDO a existência no âmbito da comarca de atribuição desta Promotoria de Justiça da problemática objeto do referido plano de atuação, o que enseja intervenções proativas e reativas desta Promotoria de Justiça visando o enfrentamento do preconceito e da discriminação, bem como a indução de políticas públicas,

RESOLVE:

1. Instaurar o presente Procedimento Administrativo Stricto Sensu em adesão, no âmbito desta Promotoria de Justiça, ao Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 26/04/2023 às 15:01 h (*)

CARLA TATIANA DE JESUS FERREIRA CASTRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CAROLINA

PORTARIA-PJCAR - 182023

Código de validação: 7D6F3A5D62

OBJETO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO COM REGISTRO NO SIMP SOB Nº000025-012/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU/ACOMPANHAMENTO, A FIM DE APURAR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/PREVARICAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NA OMISSÃO DE INFORMAÇÕES PERANTE O INSS.

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça Titular da Comarca de Carolina-MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a tramitação de investigações perpetradas até a presente data acerca do procedimento que tem como objeto Negatória de informação de Servidor Público/prevaricação/improbidade administrativa.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela fiscalização de atos que possam configurar crimes e/ou improbidade administrativa, inclusive sendo este serviço de fiscalização uma atuação de natureza eminentemente relevante para o resguardo de direitos e punição de atos ilícitos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. Nº 092/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO os documentos encartados nos autos que tratam da Violação dos princípios da Administração, CONSIDERANDO tudo que consta na Notícia de Fato SIMP n.º000025-012/2023;

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU/ACOMPANHAMENTO, para o regular acompanhamento da matéria versada, ou seja, a Negatória de informação de Servidor Público/prevaricação/improbidade administrativa, A FIM DE APURAR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/PREVARICAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NA OMISSÃO DE INFORMAÇÕES PERANTE O INSS.

Por fim, DETERMINO:

- cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- seja afixada cópia desta portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- a abertura do presente procedimento como Procedimento Administrativo Stricto Sensu/PASS, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado Katlyn Danielle Teixeira Nogueira - Técnico Ministerial, matrícula 1071394, para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Carolina – MA, (datado e assinado eletronicamente)

assinado eletronicamente em 11/05/2023 às 12:03 h (*)

MARCO TULIO RODRIGUES LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJCAR - 202023

Código de validação: 5DEF19DF95

SIMP 000031-012/2023

OBJETO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000031-012/2023 EM PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO / ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU A FIM DE APURAR A LEGALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS REALIZADOS NO CARNAVAL PELO MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça Titular da Comarca de Carolina-MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a tramitação de investigações perpetradas até a presente data acerca do procedimento aberto ex officio que tem como objeto a apuração dos gastos públicos realizados no carnaval pelo município de Carolina/MA;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela fiscalização de atos que possam configurar crimes e/ou improbidade administrativa, inclusive sendo este serviço de fiscalização uma atuação de natureza eminentemente relevante para o resguardo de direitos e punição de atos ilícitos;

CONSIDERANDO necessidade de diligências complementares, mormente para angariar elementos concretos e atuais que permitam de modo legal e razoável a oferta de outras providências;

CONSIDERANDO a superação do prazo de existência máximo da Notícia de Fato SIMP n.º 000031-012/2023;

CONSIDERANDO tudo que consta na Notícia de Fato SIMP n.º 000031-012/2023;

RESOLVE:

DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato SIMP n.º 000031-012/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU/ACOMPANHAMENTO, para o regular acompanhamento da matéria versada e determinar a realização de diligências complementares, mormente para angariar elementos concretos e atuais que permitam de modo legal e razoável a oferta de outras providências; devendo o setor administrativo desta Promotoria de Justiça registrar a presente portaria em livro próprio E NO SISTEMA SIMP, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, registrando as informações abaixo na capa dos autos, conforme RESOLUÇÃO Nº 22/2014 – CPMP;

Por fim, DETERMINO:

- cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- seja afixada cópia desta portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- a autuação do presente procedimento como Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado Katlyn Danielle Teixeira Nogueira - Técnico Ministerial, matrícula 1071394, para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Carolina-MA, Data da Assinatura.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. N.º 092/2023.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 15/05/2023 às 16:14 h (*)

MARCO TULIO RODRIGUES LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DOM PEDRO

PORTARIA-PJDOP - 62023

Código de validação: A833F7EE8A

EMENTA: Converter a Notícia de Fato N.º 0001751-509/2022 em Inquérito Civil para apurar informações do Ofício da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, que encaminha a este órgão de execução uma denúncia anônima protocolada naquele órgão sob o n. 7152.08.2022, por meio da qual informa acerca de alegadas irregularidades na contratação de Empresa de provedor de internet que não atua no município de Dom Pedro e tem contratos com a prefeitura no valor de R\$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais). Segue em anexo o CNPJ da referida empresa, bem como os perfis do facebook dos proprietários da empresa.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio do Promotor de Justiça Respondendo pela Promotoria de Justiça de Dom Pedro, in fine assinado, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/1993), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas (art. 26, §1º da Lei Complementar n.º 13/91);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública do Estado ou de Município, de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem na forma do art. 25, IV, da Lei 8.625/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 25, IV, “a”, e art. 26, “c” ambos da Lei 8.625/93, art. 8º, X, “d”, e art. 26, V, da Lei Complementar 13/91 e art. 129, III da CF/88);

RESOLVE converter a Notícia de Fato SIMP n.º 0001751-509/2022 em INQUÉRITO CIVIL para apurar informações do Ofício da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, que encaminha a este órgão de execução uma denúncia anônima protocolada naquele órgão sob o n. 7152.08.2022, por meio da qual informa acerca de alegadas irregularidades na contratação de Empresa de provedor de internet que não atua no município de Dom Pedro e tem contratos com a prefeitura no valor de R\$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais). Segue em anexo o CNPJ da referida empresa, bem como os perfis do facebook dos proprietários da empresa.

Fica designado como secretário do feito a servidora Márcia Natália Rocha dos Santos, Matrícula n.º 1070190, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I – Autue-se e registre-se o novo procedimento, inclusive com a alteração da autuação do feito no SIMP;

II – Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

III – Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

IV – O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “INQUÉRITO CIVIL”, vinculado a esta Promotoria de Justiça, com devida numeração no sistema informatizado, juntando-se os documentos já disponíveis.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem-me os autos conclusos, para análises de documentos acostados em Movimento ID: 15161987.

Cópia da presente portaria servirá como ofício e ordem de serviço.

Publique-se e cumpra-se.

Dom Pedro/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 15/05/2023 às 22:16 h (*)

XILON DE SOUZA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. Nº 092/2023.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-PJDOP - 72023

Código de validação: D3FF1FCC0E

EMENTA: CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 000248-054/2020 EM INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR INFORMAÇÕES CONTIDAS NA DECLARAÇÃO DO SENHOR CHARLES ANTÔNIO RAMOS DE LIMA, CPF Nº 069.204.973-87, RESIDENTE À RUA ENGENHEIRO RUI MESQUITA, Nº 999, CENTRO NESTA CIDADE, CELULAR (99) 99135-1355, VEIO A ESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA DENUNCIAR PROCESSO DE LICITAÇÃO IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio do Promotor de Justiça Respondendo pela Promotoria de Justiça de Dom Pedro, in fine assinado, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas (art. 26, §1º da Lei Complementar nº 13/91);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei nº 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública do Estado ou de Município, de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem na forma do art. 25, IV, da Lei 8.625/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 25, IV, “a”, e art. 26, “c” ambos da Lei 8.625/93, art. 8º, X, “d”, e art. 26, V, da Lei Complementar 13/91 e art. 129, III da CF/88);

RESOLVE converter a Notícia de Fato SIMP nº 0000248-054/2020 em INQUÉRITO CIVIL para apurar informações contidas na declaração do senhor Charles Antônio Ramos De Lima, CPF nº 069.204.973-87, residente à rua Engenheiro Rui Mesquita, nº 999, centro nesta cidade, celular (99) 99135-1355, veio a esta Promotoria De Justiça para denunciar processo de licitação irregular no município de Dom Pedro/Ma.

Fica designado como secretário do feito a servidora Márcia Natália Rocha dos Santos, Matrícula nº 1070190, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I – Autue-se e registre-se o novo procedimento, inclusive com a alteração da autuação do feito no SIMP;

II – Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

III – Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

IV – O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “INQUÉRITO CIVIL”, vinculado a esta Promotoria de Justiça, com devida numeração no sistema informatizado, juntando-se os documentos já disponíveis.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem-me os autos conclusos, para análises de documentos acostados em Movimento ID: 12442039.

Cópia da presente portaria servirá como ofício e ordem de serviço.

Publique-se e cumpra-se.

Dom Pedro/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2023 às 14:48 h (*)

XILON DE SOUZA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJDOP - 82023

Código de validação: 777D06C37A

EMENTA: CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 002067-509/2021 EM INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR DEMANDA REGISTRADA NO CADASTRO DE MANIFESTAÇÃO DESTA OUVIDORIA Nº 14651102021, QUE TRATA DE EMPRESA QUE GANHOU A LICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, É DE UM CABO ELEITORAL DA LINHA DE FRENTE DA CAMPANHA DO ATUAL PREFEITO.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. Nº 092/2023.

ISSN 2764-8060

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio do Promotor de Justiça Respondendo pela Promotoria de Justiça de Dom Pedro, in fine assinado, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas (art. 26, §1º da Lei Complementar nº 13/91);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei nº 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública do Estado ou de Município, de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem na forma do art. 25, IV, da Lei 8.625/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 25, IV, “a”, e art. 26, “c” ambos da Lei 8.625/93, art. 8º, X, “d”, e art. 26, V, da Lei Complementar 13/91 e art. 129, III da CF/88);

RESOLVE converter a Notícia de Fato SIMP nº 002067-509/2021 em INQUÉRITO CIVIL para apurar demanda registrada no cadastro de manifestação desta Ouvidoria nº 14651102021, que trata de empresa que ganhou a licitação de manutenção de ar condicionado, é de um cabo eleitoral da linha de frente da campanha do atual prefeito.

Fica designado como secretário do feito a servidora Márcia Natália Rocha dos Santos, Matrícula nº 1070190, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I – Autue-se e registre-se o novo procedimento, inclusive com a alteração da autuação do feito no SIMP;

II – Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

III – Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

IV – O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “INQUÉRITO CIVIL”, vinculado a esta Promotoria de Justiça, com devida numeração no sistema informatizado, juntando-se os documentos já disponíveis.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem-me os autos conclusos, para análises de documentos acostados em Movimento ID: 16110673.

Cópia da presente portaria servirá como ofício e ordem de serviço.

Publique-se e cumpra-se.

Dom Pedro/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2023 às 14:49 h (*)

XILON DE SOUZA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

PORTARIA-9PJEIMPTZ - 142023

Código de validação: 919CB69D4B

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu membro abaixo-assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público ‘zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis’, principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. Nº 092/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que, até o momento, as informações arrecadas sobre os infantes Davi Lucas Moraes de Sousa, Thabata Raabe Moraes de Sousa e Derick Thayllor da Silva Cardoso não foram suficientes para resguardar os direitos em favor destes;

CONSIDERANDO que, necessário a atuação dos órgãos de proteção para resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes, posto que o acompanhamento deve perdurar pelo período necessário para dirimir tais violações;

CONSIDERANDO que a Resolução nº174/2017 prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art.8, inciso III);

CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº 012401-253/2022;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 012401-253-2022 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto na apuração de possível ato de lesão a direito individual indisponível dos infantes;

Nomeia-se como secretário neste procedimento, o servidor Cristiano André Carvalho Rêgo Cardoso, Técnico Ministerial Administrativo, lotado nesta 9ª Promotoria de Justiça Especializada da Educação, da Infância e da Juventude, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidas nos autos.

Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio da Promotoria, no local de costume;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (email:diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 03/05/2023 às 16:06 h (*)

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PEDREIRAS

PORTARIA-5ªPJPED - 152023

Código de validação: 66FF2CC257

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a educação é prevista na Constituição Federal como um direito social, conforme previsto no art. 6º sendo, pontando, um direito fundamental de segunda dimensão;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prevê ser a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de fiscalizar e proteger os princípios e interesses fundamentais da sociedade como, por exemplo, a educação, conforme previsto na norma constitucional e infraconstitucional;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve sempre buscar ações visando uma maior participação social, isto objetivando a aproximação entre a instituição e a população, sempre na busca de diálogo construtivo para o alcance de políticas públicas eficazes e integral observância das garantias legais;

CONSIDERANDO, por fim, o PROJETO DE INTERVENÇÃO (PLTRAB-DPJPED - 12023) apresentado pelo professor MARCUS PERIKS BARBOSA KRAUSE à 5ª Promotoria de Justiça com o objetivo de aproximar o Ministério Público à comunidade escolar da Comarca de Pedreiras, dotando-a de informações sobre o papel do Ministério Público e sua atuação;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 para fins de execução do PROJETO DE INTERVENÇÃO apresentado pelo professor MARCUS PERIKS BARBOSA KRAUSE, que tem como ponto principal a realização de visitas por parte deste Promotor de Justiça subscrevente às escolas públicas de ensino médio



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. Nº 092/2023.

ISSN 2764-8060

da Comarca de Pedreiras (1 - INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO, CAMPUS PEDREIRAS; 2 - CENTRO DE ENSINO EDUCAMAI S OLINDINA NUNES FREIRE, PEDREIRAS/MA; 3 - CENTRO DE ENSINO OSCAR GALVÃO, PEDREIRAS/MA; 4 - CENTRO DE ENSINO NEWTON BELLO, LIMA CAMPOS/MA; E 5 - CENTRO DE ENSINO NEWTON BELLO TRIZIDELA DO VALE/MA) para realização de diálogos com a comunidade escolar, debatendo sobre pontos relacionados a estrutura organizacional, atribuições e atuação do Ministério Público, bem como apresentar, dentre outros pontos, diagnóstico geral sobre o sistema de direitos e garantias fundamentais, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Art. 2º. Nomear Márcia Adriana Cardoso Gomes, matrícula nº 1075866, servidora cedida lotada nesta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude (5ª PJP), para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

Art. 3º. Promover os registros eletrônicos de praxe;

Art. 4º. Determinar, em sequência:

a. a realização do primeiro encontro do projeto a ser em 16/05/2023, às 14 horas, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (Campus Pedreiras/MA);

b. a juntada aos autos do PROJETO DE INTERVENÇÃO (PLTRAB-DPJPD - 12023) apresentado pelo Sr. MARCUS PERIKS BARBOSA KRAUSE;

Art. 5º Determinar a remessa de cópia desta Portaria à Secretaria-Geral para publicação.

assinado eletronicamente em 15/05/2023 às 17:01 h (*)

GABRIEL SODRÉ GONÇALVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA-1ªPJPD - 132023

Código de validação: DD9DB835ED

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP 000434-280/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 127 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal e do art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), Resolução 23/2007-CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da probidade, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do art. 26, V, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual 13/91 e art. 4º, parágrafo único do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa da probidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei no 8429/92;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo já se exauriu, não podendo mais ser o mesmo prorrogado;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 000434-280/2022, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto no 05/2014 - GPGJ-CGMP, e do art. 1.º, § 7º, da Resolução n.º 23 de 17 de setembro de 2007 do CNMP.

Fica designado como Secretário do feito o servidor Ivan Gomes da Silva Júnior, matrícula 1061050.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - O envio desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPMA (Lei no 10.399 de 29 de dezembro de 2015), bem como afixá-la nos átrios das Promotorias de Justiça de Presidente Dutra;

II - O registro e a atuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP;

III - O ANPP a ser celebrado com o investigado será acompanhado através deste procedimento até o cumprimento integral;

IV - Cumpridas as diligências do último despacho, voltem-me conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Presidente Dutra,

assinado eletronicamente em 17/05/2023 às 08:45 h (*)

CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. N° 092/2023.

ISSN 2764-8060

SÃO LUIS GONZAGA

PORTARIA-PJSLG - 112023

Código de validação: 6207A7F133

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão a Notícia de Fato nº 000270-067/2020, instaurada em 23 de novembro de 2020, para apurar situação de risco dos menores Rosalinda Costa Matos, Douglas Costa Matos e Artemisa Costa Matos;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 000270-067/2020 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;
- 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;
- 3) Oficie-se a Secretaria de Assistência Social do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, remetendo-lhe cópia dos presentes autos, solicitando a realização de novo estudo de caso acerca da situação dos menores Rosalinda Costa Matos, Douglas Costa Matos e Artemisa Costa Matos, considerando o tempo decorrido desde a realização do estudo anterior, devendo concluir se estão em situação de risco/vulnerabilidade.

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 15/05/2023 às 22:55 h (*)

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO MATEUS

PORTARIA-2°PJSM - 152023

Código de validação: 49EBABB335

PORTARIA

SIMP 000488-068/2023

Dispõe sobre a adesão ao Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para o enfrentamento do feminicídio e da violência psicológica contra a mulher.

A Promotora de Justiça, Dra Sandra Soares de Pontes, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 127, "caput", e o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; o artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº. 8.625/1993); o artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão (Lei Complementar nº. 13/1991);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº

05/2014 - GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. Nº 092/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público brasileiro 2020-2029 estabelece como objetivos estratégicos impulsionar a fiscalização da implementação de políticas públicas e o controle social; aprimorar a efetividade da persecução cível e penal, assegurando direitos e garantias a acusados e vítimas; bem como garantir a transversalidade dos direitos fundamentais em toda a atividade ministerial;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade familiar, social e econômica corresponde ao objetivo nº. 11 do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Maranhão, estipulado para o período de 2016-2021;

CONSIDERANDO que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos e úteis da atuação jurídica do Ministério Público, conforme a Resolução nº. 54/2017 do CNMP, que estabeleceu a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, e a Recomendação de Caráter Geral nº. 02/2018 do CNMP e da Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN), que dispôs sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais, sendo um dos parâmetros a atuação com base em Planos de Atuação, Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional (art. 5º, inciso VIII);

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 80/2021 do CNMP, que dispõe sobre a necessidade de aprimoramento da atuação do Ministério Público no enfrentamento da violência de gênero e da violência institucional;

CONSIDERANDO o disposto no ATO-GPGJ – 122021 e na REC-GPGJ –

162021, do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, que, respectivamente, instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão e dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para o enfrentamento do feminicídio e da violência psicológica contra a mulher;

CONSIDERANDO a existência no âmbito da comarca de atribuição desta Promotoria de Justiça da problemática objeto do referido plano de atuação, qual seja, a violência contra a mulher, a qual engloba diferentes variantes da violência de gênero, desde a violência psicológica, marco da implantação de uma cadeia de violência, até o feminicídio, marco extremo da cadeia de violência consumado com a morte da vítima, o que enseja intervenções proativas e reativas desta Promotoria de Justiça com o condão de reverter os indicadores sociais negativos existentes em relação à violência contra a mulher;

RESOLVE:

1. Instaurar o presente Procedimento Administrativo Stricto Sensu em adesão, no âmbito desta Promotoria de Justiça, ao Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para o enfrentamento do feminicídio e da violência psicológica contra a mulher.
2. Designar o técnico ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de São Mateus do Maranhão para acompanhar e secretariar as atividades do referido plano.
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Cao/Defesa da Mulher e à Secretaria de Assuntos Institucionais;
4. Encaminhe-se a presente portaria para publicação.

assinado eletronicamente em 27/04/2023 às 11:49 h (*)

SANDRA SOARES DE PONTES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

TIMON

PORTARIA-3ª PJETIM - 302022

Código de validação: 84A2DA4AEC

PORTARIA Nº. 30 /2022

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objetivo: acompanhar a implementação do art. 19, da Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal de Saneamento Básico), fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pela concessionária 'Águas de Timon', dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro andante, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos art. 127 e 129, III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu art. 225 que Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN Nº 03 de 14 de novembro de 2022, que recomenda a adoção de medidas visando a implementação da publicação dos planos de saneamento básico pelos titulares de serviços públicos, nos termos do art. 19, da Lei nº 14.026/2020;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. Nº 092/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;
CONSIDERANDO que referida Lei apresenta como justificativa para a sua aprovação a constatação de que a população brasileira enfrenta graves problemas de acesso aos serviços de saneamento, em especial, a cobertura por rede sanitária de esgoto e a coleta e a destinação ambientalmente adequada de lixo;

CONSIDERANDO que o atingimento da meta de universalização da prestação dos serviços de saneamento básico, com o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033 constitui a maior ambição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (artigos 2º, inciso I, e 10-B, caput, da Lei n. 11.445/2007);

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público no impulsionamento das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO que Carta de Brasília, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, propõe que a efetiva transformação social reclama uma atuação proativa e resolutiva do Ministério Público, premissa reforçada pela Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, da Lei 14.026/2020, estabelecendo que: “Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no SINISA”, sendo “considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários” (art. 19, parágrafo único);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de relevância pública, devem ser fiscalizados pelo Ministério Público, a quem cabe zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o ofício OFC-CIRC-CGMP – 272022, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão.

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução 174/2017, do CNMP, para acompanhar a implementação do art. 19, da Lei nº 14.026/2020, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pela concessionária “Águas de Timon”, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro andante, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)

Nomeio para secretariar os autos, o auxiliar técnico vinculado à 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon, Francisco Hernani Rodrigues da Costa, matrícula 1075764.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - Comuniquem-se a instauração do procedimento administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público;

II - Remessa de cópia à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão, para devida publicação desta portaria;

II - O registro e a atuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado à 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon-MA, com tramitação exclusivamente virtual;

III - A fim de ser observado o art. 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, deve a Secretaria dessa Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento desse procedimento, respeitando prazos normatizados pela referida resolução. Sendo prorrogável por mais 01 (um) ano, por motivo justificado;

V - Junte-se aos autos o OFC-CIRC-CGMP – 272022 e Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN Nº 03 de 14 de novembro de 2022;

VI - Encaminhe-se ofício à concessionária Águas de Timon, em caráter de urgência, comunicando a instauração do presente procedimento administrativo solicitando as informações e comprovações quanto da publicação dos planos de saneamento básico pelos titulares de serviços públicos, nos termos do art. 19, da Lei nº 14.026/2020;

VII - Munido das informações encaminhadas pela concessionária Águas de Timon, oficie-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, em resposta ao ofício OFC-CIRC-CGMP – 272022, informando as providências adotadas, bem como o número do presente procedimento instaurado;

VIII - Após, retornem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Timon (MA), 08/12/2022.

assinado eletronicamente em 08/12/2022 às 17:08 h (*)

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. N° 092/2023.

ISSN 2764-8060

VITORINO FREIRE

REFERÊNCIA: Inquérito Civil n. 000157-277/2020.

INVESTIGADO: José Leandro Maciel.

ARQUIVAMENTO

- RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado pela PORTARIA-1°PJVIF

- 520221 PORTARIA-1°PJVIF - 72020 (ID: 8196110 / 1), por força do despacho de despacho judicial (id. 28427544 | 20/02/2020) determinando vista ao Ministério Público da ação de despejo c/c cobrança de alugueis, com pedido de tutela antecipada de urgência, autos n. 0800563-52.2019.8.10.0062, PJe, em trâmite na 1ª Vara de Vitorino Freire, ajuizada por LEANDRO MARCOS GEDEON MACIEL contra o MUNICIPIO DE VITORINO FREIRE, referente ao imóvel na Rua Aparício Bandeira.

Termo de diligências (ID: 8196579 / 1).

Licitações do exercício por unidade orçamentaria e modalidade (ID: 8196579 /Licitações 2014 ID: 8196579 / 2)

Informações do SACOP (ID: 8196579 / 30)

Sobrestamento do feito em razão da pandemia (ID: 9100494 /1)

Oitivas de JOSÉ RIBAMAR TELES BRANCO, ARLOS HENRIQUE TELES BRANCO e HASAN COSTA B RANCO realizadas na Promotoria de Justiça ID:

12494311 / 1

É o breve relato.

- FUNDAMENTAÇÃO

A presente investigação objetivou apurar a ocorrência de locação sem licitação o processo de dispensa do imóvel situado na Rua Aparício Bandeira, s/n, Centro, Vitorino Freire, de propriedade do Sr. Acefe Branco na administração de José Leandro Maciel, interregno 2013 2016, fato que caracterizaria ato de improbidade administrativa.

Em pesquisa realizada perante os TCE/MA, não se obteve informação d a existência d e processo de licitação nesse sentido, indicativo da ocorrência de ilícito. Ainda no curso das investigações, realizou se a s oitiva s das pessoas a fim de elucidar a efetiva cadeia sucessória da venda do imóvel em questão.

Contudo, a presente investigação não deve mais prosperar, uma vez ocorreu a prescrição, nos termos do art. 23, I, da Lei de Improbidade Administrativa, que se dá em até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança.

O mandato do investigado e ex-prefeito JOSÉ LEANDRO terminou em 31/12/2016, assim sendo, a prescrição dos atos de improbidade apurados, que é de cinco anos, ocorreu em dia 01/12/2021.

Consigno que o s fatos sob investigação somente vieram a conhecimento do Ministério Público em 02/2020. Contudo, vale lembrar que por conta da adoção de medidas de prevenção e combate a epidemia de COVIDI 19, desde o dia 03/07/2020, por força do ATO 172020, os prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Maranhão encontravam se suspensos, os quais, após sucessivas prorrogações, somente foram retomados em 11/06/2021, por força do ATOREG 342021.

Por pertinente a despeito de estar prescrita a responsabilidade por ato de improbidade administrativa, em tese, ainda seria possível se perquirir a ocorrência do crime do art. 89 da Lei n. 8.666/1993.

Contudo, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se consolidou]aram no sentido de que o crime previsto no artigo 89 da Lei 8.666/1993 exige, para sua caracterização, a intenção de causar lesão ao erário, bem como a efetiva comprovação de que houve prejuízo ao ente público.

RECURSO ESPECIAL. ART. 89, CAPUT, E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/1993. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO. DOLO ESPECÍFICO DE CAUSAR PREJUÍZO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. RECURSO ESPECIAL DOS ACUSADOS PROVIDO E RECURSO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREJUDICADO. RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA.

1. Esta Corte, após inicial divergência, pacificou o entendimento de que, para a configuração do crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 exige se a presença do dolo específico de causar dano ao erário e a caracterização do efetivo prejuízo.

Precedentes do STF e do STJ.

2. Na hipótese, após absolvição em primeiro grau, os recorrentes foram condenados pelo TRF 3ª Região como incurso nas sanções do art. 89, caput, e parágrafo único, da Lei 8.666/1993. O próprio acórdão recorrido afirmou, em total confronto com a jurisprudência deste Tribunal e do Excelso Pretório, que o delito em tela é de mera conduta, sendo desnecessária a demonstração de elemento subjetivo do tipo (dolo genérico ou específico).

3. Não havendo menção, na denúncia de intenção deliberada de causar prejuízo à Administração ou de obter favorecimento pessoal, a celebração do Termo de Permissão de Uso, a título precário, sem a devida licitação configura irregularidade formal, fato que é insuficiente para demonstrar, per si, o elemento subjetivo indispensável à configuração do crime do art. 89 da Lei 8.666/2003, que exige a prova do dolo específico de causar dano ao erário e a administração pública.

4. Recurso Especial provido, para restabelecer a sentença absolutória, prejudicado o recurso do Ministério Público que versava sobre a dosimetria da pena e pretendia a condenação de réu cuja absolvição foi mantida pelo Tribunal a quo. (REsp 1485384/SP, de minha Relatoria, Quinta Turma, DJe 2/10/2017)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. Nº 092/2023.

ISSN 2764-8060

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO ESPECIAL. CRIME DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS. IMPRESCINDIBILIDADE DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. PRECEDENTES DO STJ. ATIPICIDADE. ABSOLVIÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que, para a configuração do crime de dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses legais art. 89 da Lei n. 8.666/93-, exige-se a presença do dolo específico de causar dano ao erário e do efetivo prejuízo à Administração Pública.

2. Recurso Especial provido para, reconhecendo a atipicidade da conduta em relação ao crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/absolver os recorrentes, com fundamento no art. 386, III, do CPP. (REsp 1367663/DF, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Sexta Turma, DJe 11/9/2017).

“In casu”, pelo que consta dos autos e das diligências realizadas a meu sentir, não há indicativo da ocorrência de dano ao erário, fato que desnatura justa causa para deflagração de ação penal ou instauração de nova investigação

Em casos como esse, preconiza o art. 10 da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

- CONCLUSÃO

“Ex positis”, inexistindo de fundamento jurídico para a propositura de ação civil pública, promovo o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem prejuízo de futura reanálise, caso surjam novos fatos.

Por fim, determino:

a) A ciência pessoal de eventuais interessados, constantes na epígrafe, salvo quando se tratar de órgão público, “ex vi” do art. 10, §1º, do Ato Regulamentar Conjunto n. 05/2014:

i. José Leandro Maciel;

b) Não sendo localizados os interessados, promova-se a ciência, através de publicação de “aviso de arquivamento” no Diário do MPMA ou da lavratura de termo de afixação de aviso no átrio órgão do Ministério Público;

c) Após, o cumprimento integral dos itens acima, encaminhem-se, por ofício, em até três dias, os autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para fins de exame e deliberação da presente promoção de arquivamento;

d) A presente promoção de arquivamento serve como instrumento de notificação, que se encontra tanto lançada nos autos, quanto registrada no SIMP, assinada digitalmente, dispensando-se, com isso, a expedição de ofício, sem prejuízo, contudo, da devida certificação nos autos;

Vitorino Freire/MA, data do sistema.

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA

Promotor de Justiça

(*) Documento assinado eletronicamente por FABIO MURILO DA SILVA PORTELA em 04 de Maio de 2023 às 15:07 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.

Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-2974327, Código de Validação: 7F34595086

PORTARIA-1ºPJVF - 112023

Código de validação: C95A43A981

Referência: Inquérito Civil nº 383-277/2023-1ºPJVF.

PORTARIA Nº 11/2023-1ºPJVF

O Ministério Público do Maranhão, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire-MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), o artigo 26, IV da LC nº 13/1991, o artigo 3º, II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e o artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007 - CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e considerando a necessidade de cumprir o objeto já mencionado, bem como:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, artigo 127, caput);

CONSIDERANDO que o direito social fundamental à saúde recebe status constitucional (Constituição Federal, artigo 6º, caput) e a efetivação do direito fundamental à saúde é fator indutor da cidadania e da dignidade humana (Constituição Federal, artigo 1º, incisos II e III);

CONSIDERANDO que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade (Constituição Federal, artigo 198);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. Nº 092/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde (23, inciso II, CF/88), competindo aos Municípios “prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, inciso VII, CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inc. IX, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, e ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

CONSIDERANDO que a direção SUS é exercida, no Município, pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I, da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a PRT GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 02/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o Ofício nº 974/2022 – GAB/SES, da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA), encaminhado em resposta ao OFC – CAOP/SAUDE nº 100/2022, contendo o Indicador Sintético Final (ISF) obtido por cada município maranhense no 1º Quadrimestre de 2022;

CONSIDERANDO os fatos descritos na reportagem da Revista Piauí, publicada na Edição 190, de Julho 2022, intitulada “Farra Ilimitada: Depois dos tratores e das escolas fakes, o orçamento secreto patrocina um festival de fraudes no SUS”, disponível no link <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/farra-ilimitada/>;

CONSIDERANDO que a aludida reportagem é referida em outras publicações, de repercussão nacional²;

CONSIDERANDO que supostas omissões e/ou deficiências/má qualidade na execução das ações e serviços de saúde (aspecto prestacional) consistem em matéria de interesse local;

CONSIDERANDO o Plano Diretor de Regionalização do Maranhão, de 2004, atualmente vigente;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MA nº 44/2011, que dispõe sobre a conformação das Regiões de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MA nº 64/2018, que dispõe sobre o cronograma do Processo de Planejamento Regional Integrado e a Organização de Macrorregiões de Saúde do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF/1988 c/c art. 3º II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP), RESOLVE:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto fiscalizar/monitorar aspectos legais e assistenciais das transferências de recursos financeiros, realizadas em 2022, oriundas de emendas parlamentares federais para incremento temporário da Atenção Especializada à Saúde e/ou à Atenção Primária, notadamente, quanto à repercussão nas ações e serviços de saúde disponibilizados pelo Município de Vitorino Freire, bem como, identificar a EFETIVA prestação dos serviços assistenciais, conforme informações constantes dos Relatórios de Produção da Atenção Primária à Saúde³, Produção Ambulatorial (SIA/SUS)⁴ e Produção Hospitalar (SIH/SUS)⁵ do citado ente municipal.

Como DILIGÊNCIAS INICIAIS, determino que:

1. Proceda o (a) Sr. (a). Secretário(a) com a autuação desta Portaria e registro junto ao SIMP;
2. Seja encaminhada cópia desta Portaria, através do e-mail institucional, à Biblioteca da PGJ, para fins de publicação no Diário Oficial;
3. Seja elaborado o Perfil Municipal Assistencial do Município de Vitorino Freire, com base nos Sistemas de Informação do SUS.
4. Seja oficiado para a Secretaria Municipal de Saúde de Vitorino Freire, requisitando:
 - a. Cópia de todas as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MA), contendo pactuações com reflexo direto nas ações e serviços de saúde no mencionado município;
 - b. Os Planos de Ação das Redes Temáticas da Região de Saúde de Vitorino Freire, convalidadas na CIR e/ou CIB/MA;
5. Expeça Ofício à SEMUS, contendo as seguintes indagações SOBRE OS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, cujas respostas deverão ser acompanhadas da respectiva documentação comprobatória:
 - a. Encaminhe a relação de TODOS os profissionais que atuam nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS do município de Vitorino Freire (atendimento SUS), devendo indicar, com relação a cada um:
 - a.1) Tipo de vínculo profissional;
 - a.2) Data de início do vínculo;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. Nº 092/2023.

ISSN 2764-8060

- a.3) Carga Horária de Trabalho;
- a.4) Local de Lotação;
- a.5) O Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) dos profissionais médicos para cuja atuação é necessária a titulação de especialista;
- a.6) A comprovação de cadastramento de tais dados, relativos aos profissionais que atuam no município no SUS, no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- b. Por sua vez, em relação aos serviços de saúde, bem como procedimentos prestados pelo município, A NÍVEL AMBULATORIAL:
- b.1) Indique os equipamentos que são disponibilizados pelo município para a realização de cada um dos referidos serviços/procedimentos, caso sejam necessários para a sua oferta;
- b.2) Encaminhe o espelho da Ficha de Programação Orçamentária - FPO de cada Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) do município de Vitorino Freire (UBS e Unidades de Média e Alta Complexidade), POR COMPETÊNCIA MENSAL E ANO (de 2018 a maio/2022), devendo indicar quais EAS não tem FPO individualizado;
- b.3) Caso os EAS não tenham FPO, individualizada por unidade, remeta a FPO consolidada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, POR COMPETÊNCIA MENSAL E ANO (de 2018 a maio/2022);
6. No tocante aos registros de saúde, peça Ofício à SEMUS, requisitando as seguintes informações:
- a. **ATENÇÃO BÁSICA:**
Considerando a estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), que visa reestruturar as informações da APS em nível nacional, cujos esclarecimentos constam de página oficial do Ministério da Saúde (<https://sisaps.saude.gov.br/esus/>), indique:
- a.1) Qual é o Cenário e-SUS APS, por UBS do município, nos termos do que consta do Portal <https://sisaps.saude.gov.br/esus/>:
- Cenário 1: AB Municipal UBS Não informatizada;
 - Cenário 2: AB Municipal UBS Sem Internet;
 - Cenário 3: AB Municipal UBS com Internet;
 - Cenário 4: AB Municipal UBS com Internet Limitada;
 - Cenário 5: AB Municipal UBS com Internet Limitada;
 - Cenário 6: AB Municipal UBS com Internet Estável;
- a.2) Esclareça a forma de registro do atendimento de saúde, efetivado nas UBS, POR UNIDADE DE SAÚDE, devendo indicar se é realizado através de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), Coleta de Dados Simplificada (CDS) ou por Sistema Próprio. Caso a UBS utilize Sistema Próprio, comprove que é garantida a integração do mesmo com a estratégia e-SUS APS, através das tecnologias Apache Thrift ou XML, nos termos do que constam do Portal <https://sisaps.saude.gov.br/esus/>;
- b. **MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE:**
- b.1) Esclareça a forma de registro do atendimento de saúde, efetivado por cada Estabelecimento de Saúde do município que presta serviços de saúde de média e alta complexidade, devendo indicar se o registro ocorre mediante sistema eletrônico de prontuário ou pelo método tradicional (registro manual).
7. Com relação aos instrumentos de planejamento do SUS, peça Ofício à SEMUS, para que encaminhe:
- a. Cópia integral dos Planos Municipais de Saúde 2018 – 2021 e 2022 - 2025, acompanhadas das Resoluções, do Conselho Municipal de Saúde, de aprovação/apreciação dos referidos instrumentos (com a respectiva comprovação de publicação no Diário Oficial), bem como cópia das Atas de Reunião do Conselho em que houve a apreciação dos citados Planos;
- b. Cópia integral das Programações Anuais de Saúde 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, acompanhadas das Resoluções, do Conselho Municipal de Saúde, de aprovação/apreciação dos referidos instrumentos (com a respectiva comprovação de publicação no Diário Oficial), bem como cópia das Atas de Reunião do Conselho em que houve a apreciação das citadas Programações;
- c. Cópia integral dos Relatórios Anuais de Gestão 2018, 2019, 2020 e 2021, acompanhadas das Resoluções, do Conselho Municipal de Saúde, de aprovação/apreciação dos referidos instrumentos (com a respectiva comprovação de publicação no Diário Oficial), bem como cópia das Atas de Reunião do Conselho em que houve a apreciação dos citados RAGS;
- d. Cópia integral dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA, relativos ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2018, 2019, 2020 e 2021, bem como ao 1º Quadrimestre de 2022, acompanhadas das Resoluções, do Conselho Municipal de Saúde, de aprovação/apreciação dos referidos instrumentos (com a respectiva comprovação de publicação no Diário Oficial), bem como cópia das Atas de Reunião do Conselho em que houve a apreciação dos citados RDQAs.
- e. Além do mais, encaminhe a comprovação de que os referidos RDQAs foram apresentados pelo gestor, em Audiência Pública na Câmara dos Vereadores, no final dos meses de maio, setembro e fevereiro dos respectivos exercícios financeiros, nos termos do que determina o art. 36, § 5º da LC nº 141/2012;
8. Quanto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, requirite à SEMUS:
- a. Cópia da Lei de instituiu o CMS, bem como de seu Regimento Interno, com a respectiva comprovação de publicação dos referidos normativos no Diário Oficial;
- b. Cópia da Ata de Reunião, assim como a Resolução do CMS que aprovou a sua atual composição;
9. No tocante à regulação da assistência à saúde, requirite à SEMUS que preste as seguintes informações:
- a. O município adota sistema informatizado para a recepção de demanda de paciente por consultas, exames e procedimentos eletivos?
- b. Caso adote, indique qual é o sistema adotado, inclusive discriminando se o sistema foi desenvolvido pelo próprio município ou é software pago, caso não adote o SISREG;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. Nº 092/2023.

ISSN 2764-8060

- c. Quais são as funcionalidades do sistema?
- d. Caso o município adote sistema diverso do SISREG, apresente a justificativa;
- e. Todos os estabelecimentos de saúde do município adotam tal sistema informatizado? Caso negativo, indicar quais unidades adotam e quais não adotam;
- f. Caso o município ou estabelecimento de saúde em específico não adote sistema informatizado, informar como é efetivada a regulação do paciente no município, ou seja, como o município recebe a demanda do paciente para marcação de consulta/exame/procedimento, e a forma através da qual o usuário recebe a devolutiva (ou seja, como ele é informado sobre a data, horário e local em que terá acesso ao recurso assistencial de que necessita);
- g. Em relação aos municípios que tem o município de Vitorino Freire como referência, como se dá o acesso às consultas/exames/procedimentos? (via contato telefônico, sistema informatizado, email, outros?). Informe o fluxo.
- h. Há Protocolo de acesso formalizado, definindo o fluxo que é adotado pelo município de Vitorino Freire para marcação de consultas/exames/procedimentos de pacientes? Caso haja, encaminhe.
- Para auxiliá-lo no acompanhamento, nomeará secretário ad hoc o Técnico Ministerial, compromissando-o e encarregando-o de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.
- Vitorino Freire-MA, data e hora do sistema.

[1] “Farra Ilimitada: Depois dos tratores e das escolas fakes, o orçamento secreto patrocina um festival de fraudes no SUS”. Disponível em: < <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/farrailimitada/>>. Acesso em: 14/07/2022.

[2] <https://www.cartacapital.com.br/politica/parlamentares-pedem-ao-tcu-que-estigue-supostouso-de-orcamento-secreto-em-fraudes-no-sus/>; <https://g1.globo.com/podcast/oassunto/noticia/2022/07/14/orcamento-secreto-induz-fraude-no-sus-e-municipios-que-mais-recebem-verbas-nao-veem-mudancas-na-saude.ghtml> . Disponível em 14/07/2022.

[3] Extraídos do SISAB: <<https://sisab.saude.gov.br/paginas/ acessoRestrito/relatorio/federal/saude/RelSauProducao.xhtml>>

[4] Extraídos do Tabnet: <<https://datasus.saude.gov.br/acesso-a-informacao/producao-ambulatorialsia-sus/>>

[5] Extraídos do Tabnet: <<https://datasus.saude.gov.br/acesso-a-informacao/producao-hospitalarsih-sus/>>.

assinado eletronicamente em 11/05/2023 às 08:51 h (*)

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJVIF - 122023

Código de validação: 1388A660E1

Referência: Inquérito Civil nº 384-277/2023-1ªPJVIF.

PORTARIA Nº 12/2023-1ªPJVIF

O Ministério Público do Maranhão, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire-MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), o artigo 26, IV da LC nº 13/1991, o artigo 3º, II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e o artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007 - CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e considerando a necessidade de cumprir o objeto já mencionado, bem como:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, artigo 127, caput);

CONSIDERANDO que o direito social fundamental à saúde recebe status constitucional (Constituição Federal, artigo 6º, caput) e a efetivação do direito fundamental à saúde é fator indutor da cidadania e da dignidade humana (Constituição Federal, artigo 1º, incisos II e III);

CONSIDERANDO que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade (Constituição Federal, artigo 198);

CONSIDERANDO que constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde (23, inciso II, CF/88), competindo aos Municípios “prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, inciso VII, CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inc. IX, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, e ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

CONSIDERANDO que a direção SUS é exercida, no Município, pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I, da Lei nº 8.080/1990;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. Nº 092/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a PRT GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 02/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o Ofício nº 974/2022 – GAB/SES, da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA), encaminhado em resposta ao OFC – CAOP/SAUDE nº 100/2022, contendo o Indicador Sintético Final (ISF) obtido por cada município maranhense no 1º Quadrimestre de 2022;

CONSIDERANDO os fatos descritos na reportagem da Revista Piauí, publicada na Edição 190, de Julho 2022, intitulada “Farra Ilimitada: Depois dos tratores e das escolas fakes, o orçamento secreto patrocina um festival de fraudes no SUS”, disponível no link <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/farra-ilimitada/1>;

CONSIDERANDO que a aludida reportagem é referida em outras publicações, de repercussão nacional²;

CONSIDERANDO que supostas omissões e/ou deficiências/má qualidade na execução das ações e serviços de saúde (aspecto prestacional) consistem em matéria de interesse local;

CONSIDERANDO o Plano Diretor de Regionalização do Maranhão, de 2004, atualmente vigente;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MA nº 44/2011, que dispõe sobre a conformação das Regiões de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MA nº 64/2018, que dispõe sobre o cronograma do Processo de Planejamento Regional Integrado e a Organização de Macrorregiões de Saúde do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF/1988 c/c art. 3º II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP), RESOLVE:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto fiscalizar/monitorar aspectos legais e assistenciais das transferências de recursos financeiros, realizadas em 2022, oriundas de emendas parlamentares federais para incremento temporário da Atenção Especializada à Saúde e/ou à Atenção Primária, notadamente, quanto à repercussão nas ações e serviços de saúde disponibilizados pelo Município de Altamira do Maranhão, bem como, identificar a EFETIVA prestação dos serviços assistenciais, conforme informações constantes dos Relatórios de Produção da Atenção Primária à Saúde³, Produção Ambulatorial (SIA/SUS)⁴ e Produção Hospitalar (SIH/SUS)⁵ do citado ente municipal.

Como DILIGÊNCIAS INICIAIS, determino que:

1. Proceda o (a) Sr. (a). Secretário(a) com a atuação desta Portaria e registro junto ao SIMP;

2. Seja encaminhada cópia desta Portaria, através do e-mail institucional, à Biblioteca da PGJ, para fins de publicação no Diário Oficial;

3. Seja elaborado o Perfil Municipal Assistencial do Município de Altamira do Maranhão, com base nos Sistemas de Informação do SUS.

4. Seja oficiado para a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira do Maranhão, requisitando:

a. Cópia de todas as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MA), contendo pactuações com reflexo direto nas ações e serviços de saúde no mencionado município;

b. Os Planos de Ação das Redes Temáticas da Região de Saúde de Altamira do Maranhão, convalidadas na CIR e/ou CIB/MA;

5. Expeça Ofício à SEMUS, contendo as seguintes indagações SOBRE OS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, cujas respostas deverão ser acompanhadas da respectiva documentação comprobatória:

a. Encaminhe a relação de TODOS os profissionais que atuam nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS do município de Altamira do Maranhão (atendimento SUS), devendo indicar, com relação a cada um:

a.1) Tipo de vínculo profissional;

a.2) Data de início do vínculo;

a.3) Carga Horária de Trabalho;

a.4) Local de Lotação;

a.5) O Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) dos profissionais médicos para cuja atuação é necessária a titulação de especialista;

a.6) A comprovação de cadastramento de tais dados, relativos aos profissionais que atuam no município no SUS, no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

b. Por sua vez, em relação aos serviços de saúde, bem como procedimentos prestados pelo município, A NÍVEL AMBULATORIAL:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. Nº 092/2023.

ISSN 2764-8060

b.1) Indique os equipamentos que são disponibilizados pelo município para a realização de cada um dos referidos serviços/procedimentos, caso sejam necessários para a sua oferta;

b.2) Encaminhe o espelho da Ficha de Programação Orçamentária - FPO de cada Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) do município de Altamira do Maranhão (UBS e Unidades de Média e Alta Complexidade), POR COMPETÊNCIA MENSAL E ANO (de 2018 a maio/2022), devendo indicar quais EAS não tem FPO individualizado;

b.3) Caso os EAS não tenham FPO, individualizada por unidade, remeta a FPO consolidada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, POR COMPETÊNCIA MENSAL E ANO (de 2018 a maio/2022);

6. No tocante aos registros de saúde, expeça Ofício à SEMUS, requisitando as seguintes informações:

a. ATENÇÃO BÁSICA:

Considerando a estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), que visa reestruturar as informações da APS em nível nacional, cujos esclarecimentos constam de página oficial do Ministério da Saúde (<https://sisaps.saude.gov.br/esus/>), indique:

a.1) Qual é o Cenário e-SUS APS, por UBS do município, nos termos do que consta do Portal <https://sisaps.saude.gov.br/esus/>:

-Cenário 1: AB Municipal UBS Não informatizada;

-Cenário 2: AB Municipal UBS Sem Internet;

-Cenário 3: AB Municipal UBS com Internet;

-Cenário 4: AB Municipal UBS com Internet Limitada;

-Cenário 5: AB Municipal UBS com Internet Limitada;

-Cenário 6: AB Municipal UBS com Internet Estável;

a.2) Esclareça a forma de registro do atendimento de saúde, efetivado nas UBS, POR UNIDADE DE SAÚDE, devendo indicar se é realizado através de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), Coleta de Dados Simplificada (CDS) ou por Sistema Próprio.

Caso a UBS utilize Sistema Próprio, comprove que é garantida a integração do mesmo com a estratégia e-SUS APS, através das tecnologias Apache Thrift ou XML, nos termos do que constam do Portal <https://sisaps.saude.gov.br/esus/>;

b. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE:

b.1) Esclareça a forma de registro do atendimento de saúde, efetivado por cada Estabelecimento de Saúde do município que presta serviços de saúde de média e alta complexidade, devendo indicar se o registro ocorre mediante sistema eletrônico de prontuário ou pelo método tradicional (registro manual).

7. Com relação aos instrumentos de planejamento do SUS, expeça Ofício à SEMUS, para que encaminhe:

a. Cópia integral dos Planos Municipais de Saúde 2018 – 2021 e 2022 - 2025, acompanhadas das Resoluções, do Conselho Municipal de Saúde, de aprovação/apreciação dos referidos instrumentos (com a respectiva comprovação de publicação no Diário Oficial), bem como cópia das Atas de Reunião do Conselho em que houve a apreciação dos citados Planos;

b. Cópia integral das Programações Anuais de Saúde 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, acompanhadas das Resoluções, do Conselho Municipal de Saúde, de aprovação/apreciação dos referidos instrumentos (com a respectiva comprovação de publicação no Diário Oficial), bem como cópia das Atas de Reunião do Conselho em que houve a apreciação das citadas Programações;

c. Cópia integral dos Relatórios Anuais de Gestão 2018, 2019, 2020 e 2021, acompanhadas das Resoluções, do Conselho Municipal de Saúde, de aprovação/apreciação dos referidos instrumentos (com a respectiva comprovação de publicação no Diário Oficial), bem como cópia das Atas de Reunião do Conselho em que houve a apreciação dos citados RAGS;

d. Cópia integral dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA, relativos ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2018, 2019, 2020 e 2021, bem como ao 1º Quadrimestre de 2022, acompanhadas das Resoluções, do Conselho Municipal de Saúde, de aprovação/apreciação dos referidos instrumentos (com a respectiva comprovação de publicação no Diário Oficial), bem como cópia das Atas de Reunião do Conselho em que houve a apreciação dos citados RDQAs.

e. Além do mais, encaminhe a comprovação de que os referidos RDQAs foram apresentados pelo gestor, em Audiência Pública na Câmara dos Vereadores, no final dos meses de maio, setembro e fevereiro dos respectivos exercícios financeiros, nos termos do que determina o art. 36, § 5º da LC nº 141/2012;

8. Quanto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, requirite à SEMUS:

a. Cópia da Lei de instituiu o CMS, bem como de seu Regimento Interno, com a respectiva comprovação de publicação dos referidos normativos no Diário Oficial;

b. Cópia da Ata de Reunião, assim como a Resolução do CMS que aprovou a sua atual composição;

9. No tocante à regulação da assistência à saúde, requirite à SEMUS que preste as seguintes informações:

a. O município adota sistema informatizado para a recepção de demanda de paciente por consultas, exames e procedimentos eletivos?

b. Caso adote, indique qual é o sistema adotado, inclusive discriminando se o sistema foi desenvolvido pelo próprio município ou é software pago, caso não adote o SISREG;

c. Quais são as funcionalidades do sistema?

d. Caso o município adote sistema diverso do SISREG, apresente a justificativa;

e. Todos os estabelecimentos de saúde do município adotam tal sistema informatizado? Caso negativo, indicar quais unidades adotam e quais não adotam;

f. Caso o município ou estabelecimento de saúde em específico não adote sistema informatizado, informar como é efetivada a regulação do paciente no município, ou seja, como o município recebe a demanda do paciente para marcação de consulta/exame/procedimento, e a forma através da qual o usuário recebe a devolutiva (ou seja, como ele é informado sobre a data, horário e local em que terá acesso ao recurso assistencial de que necessita);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. Nº 092/2023.

ISSN 2764-8060

- g. Em relação aos municípios que tem o município de Altamira do Maranhão como referência, como se dá o acesso às consultas/exames/procedimentos? (via contato telefônico, sistema informatizado, email, outros?). Informe o fluxo.
- h. Há Protocolo de acesso formalizado, definindo o fluxo que é adotado pelo município de Altamira do Maranhão para marcação de consultas/exames/procedimentos de pacientes? Caso haja, encaminhe. Para auxiliá-lo no acompanhamento, nomeará secretário ad hoc o Técnico Ministerial, comprometendo-o e encarregando-o de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor. Vitorino Freire-MA, data e hora do sistema.

[1] “Farra Ilimitada: Depois dos tratores e das escolas fakes, o orçamento secreto patrocina um festival de fraudes no SUS”. Disponível em: < <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/farrailimitada/>>. Acesso em: 14/07/2022.

[2] <https://www.cartacapital.com.br/politica/parlamentares-pedem-ao-tcu-que-estudat-estudo-de-orcamento-secreto-em-fraudes-no-sus/>; <https://g1.globo.com/podcast/oassunto/noticia/2022/07/14/orcamento-secreto-induz-fraude-no-sus-e-municipios-que-mais-recebem-verbas-nao-veem-mudancas-na-saude.ghtml> . Disponível em 14/07/2022.

[3] Extraídos do SISAB: <<https://sisab.saude.gov.br/paginas/ acessoRestrito/relatorio/federal/saude/RelSauProducao.xhtml>>

[4] Extraídos do Tabnet: < <https://datasus.saude.gov.br/acesso-a-informacao/producao-ambulatorial-sus/>>

[5] Extraídos do Tabnet: < <https://datasus.saude.gov.br/acesso-a-informacao/producao-hospitalar-sus/>>.

assinado eletronicamente em 11/05/2023 às 08:49 h (*)

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJVIF - 132023

Código de validação: 3AF5F1D48A

Referência: Inquérito Civil nº 385-277/2023-1ªPJVIF.

PORTARIA Nº 13/2023-1ªPJVIF

O Ministério Público do Maranhão, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire-MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), o artigo 26, IV da LC nº 13/1991, o artigo 3º, II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e o artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007 - CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e considerando a necessidade de cumprir o objeto já mencionado, bem como:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (<Constituição Federal, artigo 127, caput);

CONSIDERANDO que o direito social fundamental à saúde recebe status constitucional (Constituição Federal, artigo 6º, caput) e a efetivação do direito fundamental à saúde é fator indutor da cidadania e da dignidade humana (Constituição Federal, artigo 1º, incisos II e III);

CONSIDERANDO que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade (Constituição Federal, artigo 198);

CONSIDERANDO que constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde (23, inciso II, CF/88), competindo aos Municípios “prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, inciso VII, CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inc. IX, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, e ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

CONSIDERANDO que a direção SUS é exercida, no Município, pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I, da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a PRT GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 02/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. Nº 092/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o Ofício nº 974/2022 – GAB/SES, da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA), encaminhado em resposta ao OFC – CAOP/SAUDE nº 100/2022, contendo o Indicador Sintético Final (ISF) obtido por cada município maranhense no 1º Quadrimestre de 2022;

CONSIDERANDO os fatos descritos na reportagem da Revista Piauí, publicada na Edição 190, de Julho 2022, intitulada “Farra Ilimitada: Depois dos tratores e das escolas fakes, o orçamento secreto patrocina um festival de fraudes no SUS”, disponível no link <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/farra-ilimitada/>;

CONSIDERANDO que a aludida reportagem é referida em outras publicações, de repercussão nacional²;

CONSIDERANDO que supostas omissões e/ou deficiências/má qualidade na execução das ações e serviços de saúde (aspecto prestacional) consistem em matéria de interesse local;

CONSIDERANDO o Plano Diretor de Regionalização do Maranhão, de 2004, atualmente vigente;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MA nº 44/2011, que dispõe sobre a conformação das Regiões de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MA nº 64/2018, que dispõe sobre o cronograma do Processo de Planejamento Regional Integrado e a Organização de Macrorregiões de Saúde do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF/1988 c/c art. 3º II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP), RESOLVE:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto fiscalizar/monitorar aspectos legais e assistenciais das transferências de recursos financeiros, realizadas em 2022, oriundas de emendas parlamentares federais para incremento temporário da Atenção Especializada à Saúde e/ou à Atenção Primária, notadamente, quanto à repercussão nas ações e serviços de saúde disponibilizados pelo Município de Brejo de Areia, bem como, identificar a EFETIVA prestação dos serviços assistenciais, conforme informações constantes dos Relatórios de Produção da Atenção Primária à Saúde³, Produção Ambulatorial (SIA/SUS)⁴ e Produção Hospitalar (SIH/SUS)⁵ do citado ente municipal.

Como DILIGÊNCIAS INICIAIS, determino que:

1. Proceda o (a) Sr. (a). Secretário(a) com a atuação desta Portaria e registro junto ao SIMP;

2. Seja encaminhada cópia desta Portaria, através do e-mail institucional, à Biblioteca da PGJ, para fins de publicação no Diário Oficial;

3. Seja elaborado o Perfil Municipal Assistencial do Município de Brejo de Areia, com base nos Sistemas de Informação do SUS.

4. Seja oficiado para a Secretaria Municipal de Saúde de Brejo de Areia, requisitando:

a. Cópia de todas as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MA), contendo pactuações com reflexo direto nas ações e serviços de saúde no mencionado município;

b. Os Planos de Ação das Redes Temáticas da Região de Saúde de Brejo de Areia, convalidadas na CIR e/ou CIB/MA;

5. Expeça Ofício à SEMUS, contendo as seguintes indagações SOBRE OS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, cujas respostas deverão ser acompanhadas da respectiva documentação comprobatória:

a. Encaminhe a relação de TODOS os profissionais que atuam nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS do município de Brejo de Areia (atendimento SUS), devendo indicar, com relação a cada um:

a.1) Tipo de vínculo profissional;

a.2) Data de início do vínculo;

a.3) Carga Horária de Trabalho;

a.4) Local de Lotação;

a.5) O Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) dos profissionais médicos para cuja atuação é necessária a titulação de especialista;

a.6) A comprovação de cadastramento de tais dados, relativos aos profissionais que atuam no município no SUS, no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

b. Por sua vez, em relação aos serviços de saúde, bem como procedimentos prestados pelo município, A NÍVEL AMBULATORIAL:

b.1) Indique os equipamentos que são disponibilizados pelo município para a realização de cada um dos referidos serviços/procedimentos, caso sejam necessários para a sua oferta;

b.2) Encaminhe o espelho da Ficha de Programação Orçamentária - FPO de cada Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) do município de Brejo de Areia (UBS e Unidades de Média e Alta Complexidade), POR COMPETÊNCIA MENSAL E ANO (de 2018 a maio/2022), devendo indicar quais EAS não tem FPO individualizado;

b.3) Caso os EAS não tenham FPO, individualizada por unidade, remeta a FPO consolidada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, POR COMPETÊNCIA MENSAL E ANO (de 2018 a maio/2022);

6. No tocante aos registros de saúde, expeça Ofício à SEMUS, requisitando as seguintes informações:

a. ATENÇÃO BÁSICA:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. N° 092/2023.

ISSN 2764-8060

Considerando a estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), que visa reestruturar as informações da APS em nível nacional, cujos esclarecimentos constam de página oficial do Ministério da Saúde (<https://sisaps.saude.gov.br/esus/>), indique:

a.1) Qual é o Cenário e-SUS APS, por UBS do município, nos termos do que consta do Portal <https://sisaps.saude.gov.br/esus/>:

- Cenário 1: AB Municipal UBS Não informatizada;
- Cenário 2: AB Municipal UBS Sem Internet;
- Cenário 3: AB Municipal UBS com Internet;
- Cenário 4: AB Municipal UBS com Internet Limitada;
- Cenário 5: AB Municipal UBS com Internet Limitada;
- Cenário 6: AB Municipal UBS com Internet Estável;

a.2) Esclareça a forma de registro do atendimento de saúde, efetivado nas UBS, POR UNIDADE DE SAÚDE, devendo indicar se é realizado através de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), Coleta de Dados Simplificada (CDS) ou por Sistema Próprio.

Caso a UBS utilize Sistema Próprio, comprove que é garantida a integração do mesmo com a estratégia e-SUS APS, através das tecnologias Apache Thrift ou XML, nos termos do que constam do Portal <https://sisaps.saude.gov.br/esus/>;

b. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE:

b.1) Esclareça a forma de registro do atendimento de saúde, efetivado por cada Estabelecimento de Saúde do município que presta serviços de saúde de média e alta complexidade, devendo indicar se o registro ocorre mediante sistema eletrônico de prontuário ou pelo método tradicional (registro manual).

7. Com relação aos instrumentos de planejamento do SUS, expeça Ofício à SEMUS, para que encaminhe:

a. Cópia integral dos Planos Municipais de Saúde 2018 – 2021 e 2022 - 2025, acompanhadas das Resoluções, do Conselho Municipal de Saúde, de aprovação/apreciação dos referidos instrumentos (com a respectiva comprovação de publicação no Diário Oficial), bem como cópia das Atas de Reunião do Conselho em que houve a apreciação dos citados Planos;

b. Cópia integral das Programações Anuais de Saúde 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, acompanhadas das Resoluções, do Conselho Municipal de Saúde, de aprovação/apreciação dos referidos instrumentos (com a respectiva comprovação de publicação no Diário Oficial), bem como cópia das Atas de Reunião do Conselho em que houve a apreciação das citadas Programações;

c. Cópia integral dos Relatórios Anuais de Gestão 2018, 2019, 2020 e 2021, acompanhadas das Resoluções, do Conselho Municipal de Saúde, de aprovação/apreciação dos referidos instrumentos (com a respectiva comprovação de publicação no Diário Oficial), bem como cópia das Atas de Reunião do Conselho em que houve a apreciação dos citados RAGS;

d. Cópia integral dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA, relativos ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2018, 2019, 2020 e 2021, bem como ao 1º Quadrimestre de 2022, acompanhadas das Resoluções, do Conselho Municipal de Saúde, de aprovação/apreciação dos referidos instrumentos (com a respectiva comprovação de publicação no Diário Oficial), bem como cópia das Atas de Reunião do Conselho em que houve a apreciação dos citados RDQAs.

e. Além do mais, encaminhe a comprovação de que os referidos RDQAs foram apresentados pelo gestor, em Audiência Pública na Câmara dos Vereadores, no final dos meses de maio, setembro e fevereiro dos respectivos exercícios financeiros, nos termos do que determina o art. 36, § 5º da LC nº 141/2012;

8. Quanto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, requisite à SEMUS:

a. Cópia da Lei de instituiu o CMS, bem como de seu Regimento Interno, com a respectiva comprovação de publicação dos referidos normativos no Diário Oficial;

b. Cópia da Ata de Reunião, assim como a Resolução do CMS que aprovou a sua atual composição;

9. No tocante à regulação da assistência à saúde, requisite à SEMUS que preste as seguintes informações:

a. O município adota sistema informatizado para a recepção de demanda de paciente por consultas, exames e procedimentos eletivos?

b. Caso adote, indique qual é o sistema adotado, inclusive discriminando se o sistema foi desenvolvido pelo próprio município ou é software pago, caso não adote o SISREG;

c. Quais são as funcionalidades do sistema?

d. Caso o município adote sistema diverso do SISREG, apresente a justificativa;

e. Todos os estabelecimentos de saúde do município adotam tal sistema informatizado? Caso negativo, indicar quais unidades adotam e quais não adotam;

f. Caso o município ou estabelecimento de saúde em específico não adote sistema informatizado, informar como é efetivada a regulação do paciente no município, ou seja, como o município recebe a demanda do paciente para marcação de consulta/exame/procedimento, e a forma através da qual o usuário recebe a devolutiva (ou seja, como ele é informado sobre a data, horário e local em que terá acesso ao recurso assistencial de que necessita);

g. Em relação aos municípios que tem o município de Brejo de Areia como referência, como se dá o acesso às consultas/exames/procedimentos? (via contato telefônico, sistema informatizado, email, outros?). Informe o fluxo.

h. Há Protocolo de acesso formalizado, definindo o fluxo que é adotado pelo município de Brejo de Areia para marcação de consultas/exames/procedimentos de pacientes? Caso haja, encaminhe.

Para auxiliá-lo no acompanhamento, nomeará secretário ad hoc o Técnico Ministerial, compromissando-o e encarregando-o de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Vitorino Freire-MA, data e hora do sistema.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2023. Publicação: 18/05/2023. Nº 092/2023.

ISSN 2764-8060

- [1] “Farra Ilimitada: Depois dos tratores e das escolas fakes, o orçamento secreto patrocina um festival de fraudes no SUS”. Disponível em: < <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/farrailimitada/>>. Acesso em: 14/07/2022.
- [2] <https://www.cartacapital.com.br/politica/parlamentares-pedem-ao-tcu-que-estudat-que-investigue-supostouso-de-orcamento-secreto-em-fraudes-no-sus/>; <https://g1.globo.com/podcast/oassunto/noticia/2022/07/14/orcamento-secreto-induz-fraude-no-sus-e-municipios-que-mais-recebem-verbas-nao-veem-mudancas-na-saude.ghtml> . Disponível em 14/07/2022.
- [3] Extraídos do SISAB: <<https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/saude/RelSauProducao.xhtml>>
- [4] Extraídos do Tabnet: < <https://datasus.saude.gov.br/aceso-a-informacao/producao-ambulatorialsia-sus/>>
- [5] Extraídos do Tabnet: < <https://datasus.saude.gov.br/aceso-a-informacao/producao-hospitalarsih-sus/>>.

assinado eletronicamente em 11/05/2023 às 08:48 h (*)

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA
PROMOTOR DE JUSTIÇA